



REGIMENTO

**Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas
PPGAA - INEAF - UFPA**



2019

Mestrado e Doutorado

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRICULTURAS AMAZÔNICAS

REGIMENTO

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas (PPGAA) é parte integrante do Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares (INEAF), sendo constituído por cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado.

Art. 2. São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas:

I) a formação científica para a pesquisa, a docência e a ação pública, a partir das ciências agrárias, ciências sociais e áreas afins com ênfase na agricultura familiar, esta entendida de forma mais ampla como as diversas formas de produção de base familiar em seu complexo contexto na Amazônia;

II) a produção de conhecimentos científicos, ancorada em pesquisas de base teórica e/ou empírica, realizadas em escalas local e regional, vinculadas à problemática da agricultura familiar e sua sustentabilidade.

Parágrafo Único - As atividades deste Programa far-se-ão na perspectiva da interdisciplinaridade e integração entre graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas é de responsabilidade didático-científica da Universidade Federal do Pará (UFPA) e da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), através de suas respectivas unidades, o Instituto Amazônico de Agriculturas Familiares (INEAF) e a EMBRAPA Amazônia Oriental.

Art. 4º. O Colegiado do Programa é constituído pelos seguintes membros:

I - 1 (um) Coordenador (a);

II - 1 (um) Vice- Coordenador (a);

III - todos os docentes que atuam no Programa;

IV - representantes do corpo discente do Programa em número de acordo com o regimento geral da UFPA;

V - representantes do corpo técnico-administrativo que atuam no Programa em número de acordo com o regimento geral da UFPA.

§ 1º. Os professores referidos nos incisos I e II deste artigo serão escolhidos em eleição direta e por votação secreta dos docentes e discentes do Programa, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

§ 2º. É vetado ao Coordenador assumir outros cargos de direção.

§ 3º. O discente a que se refere o inciso IV do caput deste artigo e seu suplente serão escolhidos de acordo com critérios definidos pela categoria dos estudantes da UFPA vinculados ao PPGAA, para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez, salvo quando impossível a substituição.

§ 4º. O técnico-administrativo a que se refere o inciso V do caput deste artigo e seu suplente deve fazer parte do quadro efetivo da instituição, e serão escolhido em eleição direta de seus pares no Programa, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas 1 vez, salvo quando impossível a substituição.

§ 5º. Poderão participar das reuniões do Colegiado outras pessoas além das referidas neste artigo, a convite de membros do Colegiado com o acordo do plenário, mas sem direito a voto.

Art. 5º. O Colegiado reunir-se-á com a maioria de seus membros na primeira chamada, ou com qualquer número a partir da segunda chamada, ordinariamente, uma vez a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador(a) com antecedência mínima de 2 (dois) dias ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros, e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Art. 6º. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão diretamente subordinado ao Coordenador(a) do Programa.

Art. 7º. Integram a Secretaria, além do Secretário, os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas e de secretariado.

Art. 8º. Cabe ao Secretário, por si ou por delegação aos seus auxiliares:

I - Manter atualizados, organizados e devidamente resguardados os arquivos físicos e digitais sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registram a vida acadêmica dos mestrandos e doutorandos;

II - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

III - Secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações de mestrado e de teses de doutorado, quando solicitado;

IV - Exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo(a) Coordenador(a);

V - Manter atualizados arquivos virtual e físico dos docentes, especificando a formação básica e as especializações respectivas, bem como sua produção científica, com base nas declarações individuais de cada qual no Curriculum Lattes e respectivos títulos.

Art. 9º - A Secretaria manterá um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual e de consumo, mantido sempre em perfeita ordem e disponível para uso, mediante requisição de professores e pós-graduandos.

Art. 10º - Manter atualizados arquivos virtual e físico do corpo discente do Programa, especificando documentação pessoal e acadêmica.

C A P Í T U L O I I I

DO COLEGIADO

Art. 11º. São atribuições do Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

III - encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

IV - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e demais atividades curriculares, para a organização acadêmico-pedagógica dos cursos;

VI - definir as linhas prioritárias de pesquisa sempre articuladas com a matriz curricular;

VII - propor as medidas necessárias à articulação da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;

IX - aprovar a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação, de defesa de dissertação de mestrado e de defesa de tese;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, de interesse do Programa;

XI - elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XII - homologar a aprovação dos exames de qualificação de projetos de dissertação e de tese dos alunos do Programa;

XIII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIV - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Programa e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os

integrantes do corpo docente;

XVI - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar a suspensão da bolsa de estudos e/ou seu desligamento do Programa;

XVII - decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;

XVIII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX - aprovar as comissões propostas por discentes, docentes ou pela Coordenação do Programa;

XX - homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XXI – receber os recursos de alunos e da representação discente referentes a assuntos didáticos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XXII - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Coordenador ou do Vice-coordenador;

XXIII - deliberar sobre a política de Bolsas de Estudos concedidas aos alunos do Programa, acompanhando sua implementação em conformidade com a resolução do Programa que trata deste assunto;

XXIV - outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

C A P Í T U L O I V

DO COORDENADOR (A) E DO VICE-COORDENADOR (A)

Art. 12º. Compete ao Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - exercer a coordenação acadêmica do Programa;

III - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;

IV - preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;

V - elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VI - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;

VII - orientar, coordenar e acompanhar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;

VIII - apoiar a comissão de seleção na aplicação dos critérios de admissão de candidatos ao Programa de Pós-Graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;

IX - adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;

X - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis;

XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA e deste Regimento;

XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;

XIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV - convocar e presidir a eleição do Coordenador e do Vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV - organizar o calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII - representar o Programa em todas as instâncias;

XIX - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XX - propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

XXI - tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XXII – supervisionar o encaminhamento pelo secretário, ao fim de cada período letivo, ao Centro de Informações Acadêmicas (CIAC), os conceitos e frequências nas diversas disciplinas;

XXIII – apoiar a comissão no processo de credenciamento e descredenciamento de docentes

Art. 13º. Compete ao Vice-coordenador:

I – substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;

II – colaborar na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas;

III – exercer atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador.

C A P Í T U L O V

DA INSCRIÇÃO

Art. 14º. Serão admitidos à inscrição ao Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas, os portadores de diploma de graduação, reconhecido na forma da lei, nas diversas áreas do conhecimento relacionadas com a Agricultura Familiar.

§ 1º. Os candidatos ao doutorado, além do diploma de graduação, deverão apresentar diploma obtido em curso de pós-graduação *stricto sensu* devidamente reconhecido pelo MEC. No caso de diploma de mestrado obtido no estrangeiro, este deve ser reconhecido por instituição brasileira, conforme legislação em vigor;

Art. 15º. O candidato deverá apresentar à Secretaria do Programa, no período do calendário determinado pela Comissão de Processo Seletivo, os seguintes documentos:

I - formulário de inscrição devidamente preenchido;

II - diploma (ou declaração equivalente) e histórico escolar de graduação para candidatos ao mestrado; e diploma (ou declaração equivalente) e histórico de curso de Mestrado para os candidatos ao doutorado (fotocópias autenticadas). No caso de diplomas obtidos no exterior, o candidato deverá apresentar comprovante de validação por instituição brasileira competente;

III - *Curriculum Vitae* cadastrado na plataforma LATTES/CNPq (Não será aceito CV em outro formato), devidamente comprovado ou pela apresentação dos originais junto à secretaria do Programa no ato da inscrição;

IV - fotocópia da Carteira de Identidade e CPF;

V - declaração de dedicação exclusiva ao Programa;

VI - uma (1) fotografia 3 x 4;

VII - duas (2) cópias do Projeto de Pesquisa conforme exigência do edital de seleção divulgado para o nível de doutorado; e duas (2) cópias de Memorial conforme edital de seleção divulgado para nível de mestrado;

Art. 16º. A análise do pedido de inscrição do candidato será feita pela Comissão de Processo Seletivo.

§ 1º. Os pedidos de inscrição de alunos concluintes de cursos de graduação, caso para candidatos ao mestrado, e de mestrado para candidatos ao doutorado, serão aceitos condicionalmente, devendo o candidato apresentar documentação comprobatória do curso respectivo, no momento da matrícula, salvo em excepcionais condições a serem definidas pelo Colegiado.

§ 2º. Será rejeitada a matrícula se o aluno deixar de apresentar o documento a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º. O edital de seleção poderá sofrer alterações em cada processo seletivo consoante decisões do Colegiado.

CAPITULO VI

DA SELEÇÃO

Art. 17º. O Colegiado do Programa promoverá a seleção dos candidatos, cujos pedidos de inscrição tenham sido aprovados pela Comissão do Processo Seletivo a que se refere o artigo anterior, com obediência às normas e sequências específicas definidas no edital de cada promoção.

Art 18º. O processo seletivo dos candidatos será feito por uma Comissão de Processo Seletivo indicada pelo Colegiado do Programa, constituída por pelo menos 3 docentes do Programa e um suplente, segundo regras do edital de seleção;

Art. 19º. Caberá ao Colegiado fixar o número de vagas em cada seleção, dependendo da disponibilidade de seu quadro de orientadores e da existência de condições para a realização de pesquisas relacionadas às dissertações ou teses dos candidatos, em função dos recursos humanos e financeiros alocados dentro de cada exercício.

§ 1º. Os critérios de seleção poderão sofrer alterações consoantes a decisão do Colegiado do PPGAA em cada processo seletivo.

CAPITULO VII

DA MATRICULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 20º. O candidato aprovado no processo seletivo terá assegurada a sua vaga no Programa caso apresente toda a documentação requerida no ato de sua matrícula na Secretaria do Programa, no período fixado, findo o qual perderá direito à vaga, exceto o previsto no § 1º do Art. 16º deste regimento.

Art. 21º. A matrícula no Programa será efetivada semestralmente, na secretaria do mesmo, dentro do prazo fixado pelo Colegiado do curso.

Art. 22º. A desistência do curso, por vontade expressa do aluno ou por abandono, não lhe confere direito automático à volta ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo de realização do curso.

Parágrafo Único – Considera-se abandono de curso a não matrícula em qualquer período letivo, sem motivos justificáveis.

Art. 23º. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitando o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, em uma ou mais disciplinas, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico oficial e comunicá-lo ao órgão de controle e registro da UFPA.

§ 1º. No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do desenvolvimento da disciplina.

§ 2º. O trancamento de matrícula em uma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

§ 3º. A disciplina cuja matrícula tenha sido trancada na forma prevista neste artigo, não será registrada no histórico escolar do aluno.

Art. 24º. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do início do curso, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o mestrado e com possibilidade de 1 (uma) única renovação por igual período para o doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas, e com a anuência do orientador.

§ 1º. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado do Programa, o que lhe será comunicado formalmente, observado o direito à ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação vigente;

§ 2º. No caso do desligamento de que trata o parágrafo anterior, ou pelo desligamento por outros motivos, o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente e ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

Art. 25º. Será recusada a matrícula ao aluno que:

- I) não responder às exigências acadêmicas e administrativas do Programa;
- II) ultrapassar o prazo máximo de integralização curricular;
- III) não se matricular, em qualquer período letivo, sem motivo justificado.

Art. 26º. A duração máxima do curso será de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) para o doutorado, contados da data da primeira matrícula.

§ 1º. Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima permitida será de 6 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) para o Doutorado, devendo o aluno encaminhar justificativa formal ao Colegiado, com o aval do seu orientador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período.

§ 2º. A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos de alunos que tiverem sua matrícula trancada nos termos dos artigos 26 e 27 deste Regimento, devendo nessa hipótese, ser descontado o período de trancamento.

§ 3º. Caso qualquer exigência quanto aos prazos regimentais não seja cumprida pelo aluno sem a devida justificativa, este será automaticamente desligado do Programa.

Art. 27º. O controle da integralização curricular será feita pelo sistema de créditos, sendo que 1 (um) crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas; ou 30 (trinta) horas de atividades práticas; ou 60 (sessenta) horas de estágio de campo ou pesquisa supervisionada.

Art. 28º. Do total de créditos exigidos para a integralização curricular, o aluno poderá cumprir em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, reconhecidos pela CAPES, no máximo, o equivalente a 4 (quatro) créditos para o Mestrado e 6 (seis) para o Doutorado;

Art. 29º. O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa, o aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, anteriormente cursado, cujo conteúdo, demonstrado através da apresentação de ementa devidamente certificada pela instituição de origem, corresponda ao ofertado nas disciplinas eletivas do Programa, em número nunca superior a 4 (quatro) créditos para o Mestrado e 6 (seis) para o Doutorado:

§ 1º. Para a contagem dos créditos previstos neste artigo, dever-se-á considerar o prazo máximo de até 4 (quatro) anos decorridos da realização do curso.

§ 2º. A concessão de créditos estará condicionada à completa compatibilidade dos conteúdos programáticos e carga horária das atividades curriculares cursadas com aproveitamento, segundo o que é exigido no Programa, nas atividades curriculares então requeridas, respeitadas as normas regimentais em vigor.

Art. 30º. A critério do Colegiado do Programa poderão ser admitidos estudantes não vinculados ao Programa para cursar disciplinas na condição de Aluno Especial.

§ 1º. A condição de Aluno Especial se caracteriza por duas situações: a) estudantes de Mestrado e Doutorado formalmente matriculados em outros Programas de pós-graduação da UFPA e de outras IES conveniadas com a UFPA; b) profissionais portadores de diploma de curso superior reconhecido pelo MEC, não vinculados a programas de pós-graduação. No caso de alunos especiais não enquadrados na situação a), estes poderão cursar até o máximo de duas disciplinas junto ao PPGAA, ressaltando que esta condição não cria vínculo do aluno com o PPGAA.

§ 2º. A condição de aluno especial não vinculado a outro Programa permitirá única e exclusivamente ao interessado frequentar a sala de aula na(s) atividade(s) matriculada(s) e realizar as correspondentes avaliações, ficando retido na Secretaria do Programa o registro da conclusão da atividade curricular que só será aproveitado se, e quando, o estudante ingressar no respectivo curso, no nível pretendido, através de processo seletivo, não implicando esta condição qualquer compromisso do Programa ou da instituição com a aceitação de aluno formal.

§ 3º. O aproveitamento de créditos das atividades acadêmicas cursadas como aluno especial será feito apenas em relação àquelas com rendimento igual ou superior a 70 % (setenta por cento) do seu total.

§ 4º. A matrícula de aluno especial proveniente de outro Programa de pós-graduação será feita através de solicitação oficial do Coordenador do Programa de origem dirigido ao Coordenador do Programa pretendido.

§ 5º. A aceitação de aluno especial estará condicionada à existência de vaga na atividade curricular pretendida, além dos critérios definidos no Regimento Interno do Programa.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES

Art. 31º. A transferência de alunos de um curso de Mestrado ou Doutorado da UFPA ou a aceitação dos de outros programas de outras instituições integrantes do Sistema Nacional de Pós-Graduação para curso equivalente ou similar oferecido pela UFPA poderá ser admitida, a critério do Colegiado, desde que haja disponibilidade de vaga e condições para o pleno atendimento acadêmico ao candidato.

Parágrafo único. Uma vez deferida a transferência, o Colegiado local deverá avaliar a necessidade de adaptações curriculares.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 32º. O elenco de atividades curriculares do Programa está distribuído em 4 (quatro) grupos fundamentais a saber:

- I) disciplinas obrigatórias;
- II) disciplinas eletivas;
- III) seminários sobre tópicos avançados;
- IV) atividades complementares.

§ 1º. Integram o grupo das disciplinas obrigatórias dos temas avançados, atividades que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso, concebido a partir do conhecimento existente sobre a Agricultura Familiar.

§ 2º. Integram o conjunto das disciplinas eletivas aquelas necessárias à complementação de conhecimentos sobre temas específicos relacionados com o conteúdo do Programa de pós-graduação ou pertencentes a áreas afins.

§ 3º. Integram o conjunto das atividades complementares aquelas referentes à participação em atividades científicas e outras atividades importantes para o Programa, a serem definidas e julgadas pelo Colegiado.

Art. 33º. Os programas das disciplinas ou eventuais modificações do Currículo Pleno de

qualquer um dos Cursos que compõem o Programa de Pós-Graduação em Agriculuras Amazônicas serão aprovados pelo Colegiado do respectivo curso.

Art. 34°. Para a integralização curricular no Mestrado o aluno deverá cumprir 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias, 12 (doze) créditos em disciplinas eletivas. Para o Doutorado o aluno deverá obter um total de 44 (quarenta e quatro) créditos, sendo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas (12 obrigatórios e 12 eletivos), 08 (oito) créditos em elaboração de tese, 08 (oito) créditos em atividades complementares. Com relação à recomendação sobre publicação científica, favor observar a resolução do PPGAA em vigor.

§ 1º A integralização de créditos referentes às atividades complementares serão regulamentadas via Resolução do Programa;

Art. 35°. A oferta das atividades curriculares do Programa obedecerá aos horários e calendários estabelecidos pelo Colegiado de cada curso. Art. 36°. O aluno de mestrado e de doutorado que não for aprovado no exame de qualificação em primeira instância, poderá ser submetido a novo exame dentro de 45 dias, mas em caso de reprovação, será automaticamente desligado do curso.

Art. 37°. Uma vez aprovado o projeto de pesquisa, o aluno o tomará como base de sua futura dissertação ou tese, só podendo alterar sua temática mediante prévia autorização do Colegiado, com a anuência do Orientador.

CAPÍTULO X

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 38. A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade. Para tanto, o conteúdo do artigo deve estar relacionado à temática ou área de conhecimento na qual a dissertação ou tese esteja sendo desenvolvida, desde que: a) o estudante seja o primeiro autor da obra; b) o artigo científico tenha sido submetido para publicação após o ingresso do discente no Programa.

CAPÍTULO XI

DO CORPO DOCENTE

Art. 39°. O corpo docente será constituído por profissionais qualificados, portadores do diploma de Doutor ou equivalente, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da lei, com produção científica regular de acordo com os critérios da área de concentração (Interdisciplinar) do curso na CAPES/MEC e da Resolução de Credenciamento do PPGAA.

§ 1º. Em casos especiais, a critério do Colegiado do Programa, poderão ser admitidos ao

corpo docente do Programa profissionais que, não preenchendo os requisitos deste artigo, sejam portadores de alta qualificação e/ou notório saber.

§ 2º. O número de professores a que se refere o parágrafo anterior não poderá ultrapassar 25% do total de docentes do Programa.

Art. 40º. O credenciamento do docente será de competência do Colegiado, com base em parecer da comissão de credenciamento designada pelo Colegiado, que poderá, em estrito acordo com a Resolução de credenciamento/descredenciamento do Programa, estabelecer as normas.

CAPÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 41º. O aluno terá um professor orientador, indicado e aprovado pelo Colegiado de seu respectivo curso, com as seguintes atribuições:

- I – elaborar, juntamente com o estudante, o seu programa de curso, incluindo a definição do tema do trabalho de dissertação ou de tese;
- II – orientar as atividades de pesquisa, preparação e redação do projeto de pesquisa, da dissertação ou da tese;
- III - presidir a banca examinadora da qualificação do projeto de pesquisa, da dissertação de mestrado ou da tese de doutorado;
- IV – emitir junto ao Colegiado seu parecer sobre o trancamento de matrícula do curso e ou cancelamento de matrícula em disciplina;

§ 1º. Cabe ao aluno seguir a orientação do docente designado pelo Colegiado, atendendo o enquadramento do tema da sua dissertação ou tese no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do orientador, construindo uma relação saudável e proveitosa para levar a cabo os objetivos do Programa.

§ 2º. O docente orientador de dissertação ou de tese poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante a autorização do Colegiado do Programa, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência e de disponibilidade de outro docente assumir a incumbência.

§ 3º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior também no caso do estudante solicitar a substituição do orientador.

§ 4º. O aluno poderá ter um (1) co-orientador com a concordância do orientador e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 5º. A matrícula do aluno nas disciplinas, em cada período letivo, só será aceita pela Secretaria mediante aprovação do orientador ou, em sua ausência, do Coordenador do Programa.

Art. 42º. O docente orientador deverá possuir o título de Doutor ou equivalente e pertencer às categorias de docente / pesquisador permanente ou colaborador, e pertencer ao corpo docente do curso.

§ 1º. Docentes ou pesquisadores de outras instituições científicas poderão atuar como co-orientadores, mediante aprovação do Colegiado do curso.

§ 2º. O professor orientador deverá obedecer ao disposto pela CAPES quanto ao limite de orientandos.

CAPÍTULO XII

DAS MODALIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 43º. As principais modalidades pedagógicas a serem adotadas no Programa são:

I) Aulas;

II) Estudos Dirigidos e

III) Seminários

Parágrafo único - Todas as atividades previstas no *caput* deste artigo são de caráter obrigatório, devendo o aluno ter uma disponibilidade de tempo integral ao curso, admitindo-se uma frequência mínima de 75 %.

CAPÍTULO XIII

DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 44º. Nas avaliações do aluno levar-se-ão em conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

I) apuro lógico e clareza de pensamento expressos nas diferentes formas de linguagem;

II) conhecimento geral e específico na área sob exame;

III) qualidade da forma e do conteúdo das exposições;

IV) capacidade de análise e sistematização.

Art. 45º. A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por atividade curricular, através de avaliações cujas modalidades podem ser prova escrita, monografia, relatório, seminário ou outros formatos de acordo com o docente responsável pela atividade curricular.

Art. 46°. O aproveitamento do aluno será expresso em conceito, de acordo com a seguinte escala:

- EXC (Excelente) = 9,0 a 10,0
- BOM (Bom) = 7,0 a 8,9
- REG (Regular) = 5,0 a 6,9
- INS (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- SA (Sem Aproveitamento)
- SF (Sem Frequência)

Art. 47°. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada atividade curricular, conceito igual ou superior a REG e, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 48°. A aprovação na disciplina e demais atividades curriculares investe o aluno no direito aos créditos correspondentes.

Art. 49°. O aluno será desligado do Programa, caso ocorra uma das seguintes situações:

I - não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes nos termos do artigo 30 da Resolução 3870 de 1 de Julho de 2009, do CONSEPE;

II - tenha sido reprovado (conceito inferior a REG) em uma atividade curricular obrigatória ou optativa, ou ter sido reprovado por frequência em qualquer atividade curricular;

III - tenha ferido os princípios éticos que regem o funcionamento do Programa e as relações de trabalho dentro da comunidade universitária, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica ou ainda ter causado perdas e danos ao patrimônio da instituição;

IV - tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no Curso;

V - não cumprir os prazos regimentais estipulados para qualificação do projeto de pesquisa;

VI - ter sido reprovado nos exames de qualificação de acordo com o disposto neste regimento;

VII - não atender aos procedimentos de controle acadêmico estabelecidos pelo Colegiado;

VIII- ter praticado plágio ou outras formas de fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem e no desenvolvimento da dissertação ou tese e

IX – apresentar formalmente por escrito ao Colegiado do Programa solicitação de desligamento.

Artigo 50°. Perderá o direito à bolsa o discente que tiver mais de um conceito regular em disciplinas, não cumprir os prazos para integralização das disciplinas e não cumprir as determinações exaradas pelo Colegiado para o acompanhamento satisfatório do curso.

CAPÍTULO XIV DO REINGRESSO

Art. 51°. Considera-se Reingresso a readmissão do aluno ao mesmo Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas da UFPA, no mesmo nível e na mesma área de concentração/linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

Art. 52°. A readmissão de discente desligado do Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas da UFPA poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

§ 1°. O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado da data do desligamento do estudante. Esta regra é válida tanto para o caso do Mestrado como do Doutorado.

§ 2°. Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 12 (doze) meses para o Mestrado e 18 (dezoito) meses para o Doutorado, contado da nova data de matrícula do aluno readmitido.

§ 3°. O reingresso flexibilizado será feito mediante requerimento do discente acompanhado de parecer do orientador justificando a possibilidade de cumprimento dos prazos estipulados no artigo anterior e apresentação da dissertação ou tese no estado em que se encontra.

Parágrafo único: não será concedido reingresso ao discente que tiver sido desligado conforme art 22° inciso VII.

CAPITULO XV

DA QUALIFICAÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA

Art. 53°. Os estudantes de doutorado e de mestrado só poderão se submeter ao exame de qualificação após haver integralizado no mínimo os créditos obrigatórios.

Art. 54°. O Colegiado do Programa estabelece como norma para realização do exame de qualificação do projeto de pesquisa de dissertação ou tese, o prazo máximo de 12 (doze) meses a contar a partir do início do curso para o mestrado e 24 (vinte e quatro) para o doutorado.

I - O exame de qualificação tem por objetivo avaliar o projeto de pesquisa e propor modificações visando ao aperfeiçoamento teórico-metodológico e sua exequibilidade nos prazos vigentes neste Regimento;

II - O Projeto de Pesquisa do mestrado será avaliado por uma banca composta por 3 (três) professores doutores, sendo um deles obrigatoriamente membro externo ao Programa. Recomenda-se a indicação de um examinador suplente. O Projeto de doutorado será avaliado por uma banca composta por 5 (cinco) professores doutores, sendo dois deles obrigatoriamente externos ao Programa;

III - O projeto de pesquisa de dissertação deve ser entregue à banca examinadora e 1 cópia na secretaria do curso, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do exame. O projeto de pesquisa de tese deve ser entregue à banca examinadora pelos menos 30 (trinta) dias antes da data do exame;

IV - Os exames tanto de qualificação de mestrado como de doutorado poderão ocorrer em sessão aberta ao público;

V - O Projeto de pesquisa poderá ser aprovado ou reprovado e neste último caso deverá ser marcada data para novo e último exame dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o mestrado e 60 (sessenta) dias para o doutorado.

CAPITULO XVI

DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 55°. O aluno deverá produzir seu trabalho de dissertação ou de tese de acordo com as orientações previstas no projeto de pesquisa, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega, com acompanhamento de um Professor Orientador.

Art. 56°. A defesa da dissertação ou da tese com indicação de data será requerida por escrito pelo candidato, com aprovação de seu orientador, ao Colegiado do curso, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para dissertação e tese.

§ 1°. Caberá à Secretaria do Programa viabilizar o local e equipamentos audiovisuais disponíveis para a realização do exame no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o requerimento do candidato e aprovação do Colegiado;

§ 2°. A dissertação ou a tese deverá ser redigida em Português, contendo obrigatoriamente um resumo em português e um resumo em inglês e atender às normas de redação estabelecidas pela ABNT. A critério do (a) aluno (a) e do orientador (a) a dissertação ou tese poderá ser estruturada em modelo tradicional ou em formato de artigos/capítulos;

§ 3°. O aluno deverá entregar, ao Colegiado do Programa, 1 (um) exemplar da primeira versão da tese ou da dissertação para que seja arquivada. A entrega das cópias referentes aos membros da banca examinadora deverá ser efetivada pelo pós-graduando ou seu orientador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a dissertação e 30 (trinta) dias para a tese.

Art. 57°. A dissertação ou tese será julgada por uma Banca Examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa.

§ 1°. No caso de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares, podendo ou não incluir o orientador e o co-orientador, e um suplente, a critério do Colegiado do Programa, sendo pelo menos 1 (um) professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2°. No caso de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por 5 (cinco) membros titulares, podendo ou não incluir o orientador e o co-orientador, e um suplente, a critério do Colegiado do Programa, sendo pelo menos 2 (dois) professores ou pesquisadores

não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

Art. 58º. A tese ou dissertação será considerada aprovada com a manifestação favorável de todos os membros da Banca Examinadora, respectivamente, através de parecer escrito conjunto de seus membros.

§ 1º. Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda e última chance ao candidato que, num período máximo de 4 (quatro) meses para o Mestrado e 8 (oito) para o Doutorado, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão da dissertação ou tese para julgamento.

§ 2º. Em caso da não entrega da nova versão da dissertação ou tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

Art. 59º. Os julgamentos de tese de doutorado e dissertação de mestrado serão feitos em sessão pública, na qual o candidato apresentará o seu trabalho, no tempo de 20 (vinte) a 40 (quarenta) minutos para doutorado e 20 (vinte) a 30 (trinta) para o mestrado e será arguido pelos examinadores da banca.

§ 1º. Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento mediante a atribuição dos conceitos aprovado ou reprovado.

§ 2º. Caberá ao candidato, acompanhado pelo orientador, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora, sendo que 4 (quatro) cópias da versão corrigida deverão ser encaminhadas à Coordenação do Programa acompanhada de uma versão digital, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa da tese ou dissertação.

Art. 60º. Farão jus ao título de Mestre em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável ou Doutor em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável os candidatos que satisfizerem as seguintes condições gerais:

I – Obtiverem aprovação nas disciplinas do Programa, de acordo com a área de concentração, totalizando um número de créditos definido pelo Colegiado de cada curso, a partir de sugestão da Coordenação da Área de Concentração específica, assim distribuídos:

- a) créditos obtidos em disciplinas obrigatórias;
- b) créditos obtidos em disciplinas optativas e
- c) créditos obtidos em atividades extracurriculares.

II – Obtiverem aprovação da sua dissertação de Mestrado ou da sua Tese de Doutorado.

III – Preencherem todas as demais exigências deste Regimento.

CAPÍTULO XVII

DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 61º. Fará jus ao título de Mestre em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável ou de Doutor em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável, o candidato que satisfizer a todas as condições abaixo relacionadas:

I - Obter aprovação em atividades curriculares do Curso, totalizando os créditos exigidos nas atividades curriculares obrigatórias, optativas e complementares;

II – Obter aprovação no teste de proficiência em Língua Estrangeira (Inglês ou Francês) para alunos brasileiros e em português, para alunos estrangeiros;

III – Apresentar comprovação de Estágio de Docência com carga horária mínima de 30h, sendo facultativo para docentes que tenham exercido atividade de ensino em escolas dos níveis ou modalidades da Educação Básica, Profissionalizante ou Superior em instituições reconhecidas. Quando se tratar do Ensino Básico é recomendado que a atividade seja desenvolvida em escolas do campo. Esta recomendação deve ser atendida principalmente pelos alunos que receberem bolsa de alguma instituição de fomento, como a Capes, CNPq, FAPESPA e outras;

IV - obter a aprovação de sua dissertação de mestrado ou tese de doutorado;

V – Apresentar comprovação de cumprimento de atividade curricular referente a submissão de 1 (um) artigo referente ao conteúdo da dissertação. Para a tese o estudante deve apresentar um artigo publicado e um submetido. Para ambos os níveis (Mestrado e Doutorado), o artigo deve estar vinculado a um periódico indexado, praticante de revisão às cegas por pares, e constante no sistema Qualis da CAPES na área Interdisciplinar e/ou áreas afins aos temas do Programa. Poderão ser considerados artigos que não tenham Qualis, mas que possuam JCR. No caso do doutorado, poderá ser considerada ainda a produção de 1 (um) artigo e 1 (um) capítulo de livro, o último com corpo editorial;

VI – Entregar versão definitiva da dissertação ou da tese, dentro das normas estabelecidas, assinada pela banca examinadora, em 02 (duas) vias encadernadas, capa azul, e uma versão eletrônica, com prazo máximo de 90 dias após a defesa;

VII – Apresentar nada consta das bibliotecas vinculadas ao Programa e

VIII - Preencher todas as demais exigências deste Regimento.

CAPÍTULO XVIII

DA AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 62º. A Coordenação do PPGAA enviará um Relatório anual em conformidade com as instruções expedidas pela PROPESP para a avaliação do programa.

CAPÍTULO XIX
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 63°. Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias:

I - da Universidade Federal do Pará e da EMBRAPA – Amazônia Oriental, destinados aos Programas de pós-graduação;

II - das doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - de agências de financiamentos de projetos de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO XX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64°. Ao Colegiado caberá baixar as instruções complementares ao presente regimento, adotando todas as providências indispensáveis ao bom funcionamento do Programa, inclusive resolvendo os casos omissos.

Art. 65°. A coordenação do Programa tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmico informado da vida escolar de seus alunos.

Art. 66°. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agriculturas Amazônicas, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 13 de maio de 2019.

Coordenador do PPGAA

Vice-Coordenadora do PPGAA